

Informativo de Jurisprudência Militar

Edição n. 11 – novembro/2017

PLEITO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO

RECURSO INOMINADO. HABEAS CORPUS. PLEITO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. ORDEM DENEGADA NA ORIGEM. RECURSO DO IMPETRANTE. ALEGAÇÃO DE QUE O MESMO FATO ESTÁ SENDO APURADO EM MAIS DE UM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. INOCORRÊNCIA. INQUÉRITOS QUE APURAM FATOS DIVERSOS COM INDICIADOS DIFERENTES. AUSÊNCIA DE MANIFESTA ILEGALIDADE OU ATIPICIDADE DA CONDUTA QUE AUTORIZE O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Recurso Inominado n. 0301756-53.2017.8.24.0091, da Capital, rel. Des. Rui Fortes, Terceira Câmara Criminal, j. 31-10-2017).

LEIA MAIS

DIREITO AS HORAS EXTRAS

AÇÃO DE COBRANÇA. POLICIAL MILITAR. HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM CARGA MENSAL SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO NA LCE N. 137/1995. PRAZO PRESCRICIONAL. QUINQUENAL. ART. 1º DO DECRETO N. 20.910/1932. DIREITO AO PAGAMENTO PELO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. "Conforme numerosos precedentes da Corte, 'por força do disposto no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 137, de 1995, o valor da 'indenização de Estímulo Operacional' - que corresponde às horas extras de trabalho realizadas pelos servidores estaduais 'pertencentes aos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar' - não poderá 'ultrapassar 40 (quarenta) horas mensais'. A vedação visa coibir que sejam autorizadas horas extras que ultrapassem o limite fixado na lei. Porém, se excedido, devem ser pagas, pois do contrário haveria violação ao princípio da valorização social do trabalho (CR, art. 1º, IV) e àquele que coíbe o locupletamento com o trabalho alheio (Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. XXIII)'. (1ª CDP, AC n. 2009.008454-6, Des. Newton Trisotto; 2ª CDP, AC n. 2010.021133-6, Des. Cid Goulart; 3ª CDP, AC n. 2010.040421-6, Des. Sônia Maria Schmitz; 4ª CDP, AC n. 2009.018641-7, Des. Jaime Ramos)" (AC n. 2010.061936-7, da Capital, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 18-4-2012). REFLEXOS LIMITADOS À GRATIFICAÇÃO NATALINA E ÀS FÉRIAS. RESTRIÇÃO TEMPORAL AOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. ENTRADA EM VIGOR DA LCE N. 614/2013. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO COMO FORMA REMUNERATÓRIA DOS POLICIAIS MILITARES. ALTERAÇÃO DA SENTENÇA NO PONTO. Conforme decidiu o Grupo de Câmaras de Direito Público no julgamento, em 14-10-2015, do MS n. 2015.021366-5, de que foi relator o Exmo. Sr. Des. Carlos Adilson Silva, o "subsídio" instituído pela LCE n. 611/2013 aos agentes da polícia civil regularmente absorveu a "indenização de estímulo operacional" instituída pela LCE n. 137/1995. Como idêntica absorção, quanto aos militares estaduais, ocorreu mediante a LCE n. 614/2013, a condenação in casu deve ser restrita às parcelas anteriores à entrada em vigor deste corpo normativo. INDENIZAÇÃO DE ESTÍMULO OPERACIONAL E ADICIONAL NOTURNO. USO DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO AUTOR COMO BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. DECISUM MANTIDO. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. EXEGESE DOS ARTS. 85, §§ 2º E 3º, E 86, CAPUT, AMBOS DO CPC/2015. OBSERVÂNCIA DA LCE N. 156/1997 E DO § 3º DO ART. 98 DA LEI N. 13.105/2015 QUANTOS ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E À GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI N. 11.960/2009. UTILIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE. NOVA ORIENTAÇÃO SOBRE A APLICABILIDADE DA ADI N. 4.357 EM RAZÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM ANÁLISE À REPERCUSSÃO GERAL NO RE N. 870.947/SE EM 16-4-2015. UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL A PARTIR DE 1º-7-2009. RECURSOS CONHECIDOS, PROVIDO APENAS O DO RÉU. DECISÃO ALTERADA PARCIALMENTE EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação Cível n. 0005262-54.2011.8.24.0113, de Camboriú, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 31-10-2017).

LEIA MAIS

INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO

RECURSO INOMINADO DO RÉU. INDENIZAÇÃO POR LICENÇA PRÊMIO. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). RECURSO DO RÉU DESPROVIDO. RECURSO INOMINADO DO AUTOR. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA LICENÇA ESPECIAL COM BASE NO SOLDADO MESMO QUANDO DA PASSAGEM À RESERVA. PRETENSÃO RECURSAL DE QUE A INDENIZAÇÃO SE DÊ COM BASE NA REMUNERAÇÃO BRUTA. QUESTÃO RESOLVIDA NO ENUNCIADO 5, DA TUJESC: "No caso da passagem do policial militar à inatividade, a indenização da licença especial equiparada à licença-prêmio do servidor civil tem como base o valor bruto da remuneração do último mês anterior à inativação e não o soldo". RECURSO DO AUTOR PROVIDO. (TJSC, Recurso Inominado n. 0301138-83.2014.8.24.0004, de Araranguá, rel. Des. Pedro Aujor Furtado Júnior, Quarta Turma de Recursos - Criciúma, j. 31-10-2017).

LEIA MAIS

COBRANÇA DE ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL MILITAR APÓS O SUBSÍDIO

RECURSO INOMINADO - MILITAR - ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL MILITAR - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DO SUBSÍDIO - EXEGESE DOS ARTIGOS 3º E 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 614/2013 - ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS EXTINTAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO (TJSC, Recurso Inominado n. 0323222-84.2015.8.24.0023, da Capital - Norte da Ilha, rel. Des. Margani de Mello, Oitava Turma de Recursos - Capital, j. 26-10-2017).

LEIA MAIS

CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE

CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAL MILITAR- ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCEDIMENTAL - INEXISTÊNCIA - RECEBIMENTO PRÉVIO DA DENÚNCIA PARA EFEITOS DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - RECUSA - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NA FORMA DO ART. 81 DA LEI N. 9.099/95 - RECEBIMENTO DEFINITIVO DA PEÇA PÓRTICO - AGRESSÃO VERBAL DESPROPOSITADA PRATICADA PELO AGENTE PÚBLICO CONTRA CIDADÃOS QUE TRANSITAVAM PELA RUA XINGADOS DE "VAGABUNDOS", "BÊBADOS" - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOLO - REJEIÇÃO - PROVA COLETADA NOS AUTOS QUE SE MOSTRA CONCATENADA E HARMÔNICA - PENA BEM DOSADA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS."O abuso de autoridade no exercício funcional do policial pode ser evidenciado de vários modos, desde a mera agressão verbal no ato da abordagem policial, bem como ações que culmine lesões e até mesmo tortura" (Valdeonne Dias da Silva, in "Abordagem Policial e Abuso de Autoridade" apud revista eletrônica jus.com.br). (TJSC, Apelação n. 0000826-88.2014.8.24.0067, de São Miguel do Oeste, rel. Des. Marcio Rocha Cardoso, Terceira Turma de Recursos - Chapecó, j. 20-10-2017).

LEIA MAIS

MILITAR QUE RECEBE VALORES DE BOA-FÉ NÃO É OBRIGADO A DEVOLVÊ-LOS AO ESTADO

ADMINISTRATIVO. BOMBEIRO MILITAR. HORAS EXTRAS. RECONVENÇÃO DO ESTADO. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE. INVIABILIDADE. BOA-FÉ. O servidor que, de boa-fé, recebe valores do ente público em decorrência de interpretação equivocada da lei não fica obrigado a restituí-los, porquanto há falsa expectativa de regularidade e definição dessa remuneração, conforme entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial representativo de controvérsia n. 1.244.182/PB. INDENIZAÇÃO DE ESTÍMULO OPERACIONAL. LABOR EXTRAORDINÁRIO ACIMA DO LIMITE LEGAL. DIREITO À REMUNERAÇÃO. É devida ao militar a remuneração da hora extraordinária que exceda ao limite de 40 (quarenta) horas pago por meio da indenização de estímulo operacional, observando-se, contudo, a extinção da vantagem por força da Lei Complementar Estadual n. 614/2013. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 11.960/09. A correção monetária e os juros de mora sobre o valor da condenação fixado contra a Fazenda Pública devem observar ao comando do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09, a partir da sua vigência. (TJSC, Apelação Cível n. 0046210-17.2011.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 19-10-2017).

LEIA MAIS

INEXISTÊNCIA DE CONCEITO MORAL PARA PROMOÇÃO

ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR - EXCLUSÃO DA LISTA DE PROMOÇÃO - CONCEITO MORAL DESFAVORÁVEL - ILEGALIDADE - ENTENDIMENTO UNIFORME DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. O GCDP estabeleceu à unanimidade a seguinte tese: "inexiste na lei o requisito objetivo de 'conceito moral' para a promoção de praças, não devendo, pois, ser incorporado aos critérios de seleção" (AC 2014.078679-4, rel. Des. Luiz Fernando Boller). Desse modo, prevalece o entendimento de que a ascensão na carreira militar deve pautar-se pelo preenchimento de requisitos objetivos previamente descritos na legislação própria. No caso concreto, estão satisfeitas as exigências previstas no art. 2º da Lei Estadual 6.153/1982. Ressalva do ponto de vista pessoal, mais áspero, que deve ceder ante a necessidade de harmonização jurisprudencial. Recurso conhecido e provido. (TJSC, Apelação Cível n. 0302781-48.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Hélio do Valle Pereira, Quarta Câmara de Direito Público, j. 19-10-2017).

LEIA MAIS

CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DE CIVIL

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL MILITAR E PROCESSO PENAL MILITAR. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA DE CIVIL. ART. 125, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ART. 9º DO CÓDIGO PENAL MILITAR. ART. 82 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE SUPOSTA EXCLUDENTE DE ILICITUDE. ARQUIVAMENTO DO IPM. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO A QUO. 1. O cerne da controvérsia cinge-se a saber se a Justiça Militar detém competência para - sem o expresse requerimento do representante do Ministério Público - proceder ao arquivamento indireto de inquérito policial militar por entender que os policiais militares indiciados agiram acobertados supostamente por alguma excludente de ilicitude (legítima defesa e estrito cumprimento de dever legal); 2. É de meridiana evidência que, no Direito Penal, no qual convergem conflitos entre o direito à liberdade do indivíduo e o ius puniendi estatal, a legalidade se destaca como um dos princípios basilares; 3. O arquivamento indireto, ex officio, pelo Magistrado do juízo militar implica julgamento antecipado da lide e irremediável invasão de competência do Tribunal do Júri; 4. Não é da competência da Justiça Militar determinar o arquivamento indireto do inquérito policial militar, no qual se investiga crime doloso contra a vida praticado por militar contra civil, em razão do reconhecimento de suposta excludente de ilicitude, sem a existência de manifestação do Parquet em sentido semelhante; 5. Recurso especial provido para, ao cassar o acórdão a quo, determinar o encaminhamento do inquérito policial militar, em desfavor dos recorridos, ao juízo do Júri da comarca de São Paulo/SP. (REsp 1689804/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 17/10/2017, DJe 27/10/2017)

LEIA MAIS

PROMOÇÃO DE MILITAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO

PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE MILITAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO QUE JUSTIFIQUE A PROMOÇÃO DO IMPETRANTE EM RESSARCIMENTO POR PRETERIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DA PRIMEIRA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Não houve preterição do impetrante, uma vez que a promoção dos militares mais novos ocorreram de acordo com a legislação de regência, no âmbito do ente federado; 2. A preterição, com efeito, pressupõe ato espontâneo do Administrador, contrário às normas em vigor, e não um agir amparado em Lei Estadual que estabelece as formas de promoção da Polícia Militar do Estado; 3. A alegada inconstitucionalidade da Lei estadual nº 2.664/2012 é desinfluyente para o deslinde da controvérsia, visto que, ainda que correto o argumento do autor (de que as promoções excepcionais de seus colegas mais novos seriam com base em lei inconstitucional), não haveria direito à promoção em preterição, visto que as promoções anteriores seriam inexistente no mundo jurídico; 4. Precedentes: RMS 44.529/TO, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe 12/05/2016; RMS 44.208/TO, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 01/07/2015; 5. Agravo interno não provido. (AgInt no RMS 48.586/TO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 17/10/2017)

LEIA MAIS


INDENIZAÇÃO EM CASO DE DEMISSÃO ANTES DE CUMPRIMENTO DO CURSO DE OFICIAIS


ADMINISTRATIVO. MILITAR. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAL. DEMISSÃO ANTES DE CUMPRIDO O PERÍODO DE SERVIÇO OBRIGATÓRIO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DESPESAS COM A PREPARAÇÃO E A FORMAÇÃO MILITAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Não é possível acolher a alegação de cerceamento de defesa, quando o Tribunal de origem, com base no acervo probatório dos autos, assegura "Não há, assim, cerceamento de defesa, tendo sido claramente discriminados os valores despendidos pela Administração na formação de seus oficiais". Ademais, a inversão das conclusões tomadas pela Corte de origem demanda reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice contido na Súmula 7 do STJ; 2. Quanto à fixação da verba indenizatória, o Tribunal a quo concluiu: "No caso concreto, a pretensão da União está de acordo com o entendimento jurisprudencial citado, uma vez que o montante da indenização pleiteada se refere ao tempo que faltava para o Réu completar o interstício de 5 anos, em serviço ativo, após a conclusão dos cursos realizados". A irrisignação, na moldura delineada, não comporta trânsito, porquanto a mudança das conclusões adotadas pelo Tribunal de origem exige novo exame do acervo fático-probatório dos autos, sendo vedado em Recurso Especial em face do óbice contido na Súmula 7/STJ; 3. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1689924/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/10/2017, DJe 16/10/2017)


LEIA MAIS

Acesse o site da Baratieri e confira nossos conteúdos:

www.baratieriadvogados.com.br

 (48) 3223.5194

 contato@baratieriadvogados.com.br

 www.baratieriadvogados.com.br

